



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

DECRETO Nº 010, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo Coronavírus Disease (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos Estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando os Decretos Municipais nº 007 e 008 de 2020 e com base no Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Teotônio Vilela COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

§1º Compete ao COE Teotônio Vilela COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§2º Compete ao COE Teotônio Vilela COVID-19 a elaboração do Plano de Contingência para enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por 1 representante das seguintes pastas e instituições:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania;
- V - Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento;
- VII - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- VIII - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- IX - Gabinete de Gestão Administrativa;
- X - Secretaria Municipal de Segurança Institucional;
- XI - Secretaria Municipal de Trânsito;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

XII - Secretaria Municipal de Transportes;

XIII – Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela);

XIV – Polícia Militar de Alagoas;

XV – Delegado de Polícia (79º Distrito Policial).

Parágrafo Único – As reuniões do Comitê ficam restritas aos seus representantes, devendo ser realizado de forma telepresencial a cada 2(dois) dias.

Art. 3º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 6º - Fica decretado que as Agências Bancárias e demais Agentes Financeiros em funcionamento no Município de Teotônio Vilela, visando evitar a aglomeração de pessoas em torno de seus respectivos estabelecimentos, deverão adotar as seguintes medidas:

I – Promover a demarcação do piso das áreas externas, podendo utilizar o passeio público (calçadas) ou ruas, estabelecendo o espaço mínimo de segurança de 2 metros entre as pessoas;

II – Promover o atendimento segmentado, por bloco de pessoas, mediante entrega de senhas, até o número máximo de locais demarcados no piso da área externa;

III – Promover a entrega de senhas, nas quais deve constar o horário aproximado de atendimento, aos usuários que permanecerem nas filas formadas na área externa dos estabelecimentos como forma de limitar o número de pessoas aglomeradas;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

IV – Promover a manutenção na fila externa ao estabelecimento apenas de pessoas que tenham recebido as senhas;

V – Informar às pessoas que não conseguirão senhas o horário aproximado que devem voltar para receber sua senha e se posicionar no espaço demarcado no piso da área externa;

VI – As agências bancárias permitirão o acesso dos usuários aos caixas eletrônicos a partir da 08h00min;

VII – Os estabelecimentos bancários e demais agentes financeiros garantirão o atendimento interno dos usuários com os devidos procedimentos de higiene, principalmente a utilização de álcool em gel e o distanciamento social.

Parágrafo único - O ingresso de pessoas ao interior das agências, deve seguir as diretrizes internas de cada instituição financeira.

Art. 7º - A fiscalização das medidas previstas neste decreto caberá à Guarda Civil Municipal – GCM com o apoio das forças policiais do Estado de Alagoas, que, entre outros meios necessários, utilizará megafones, carros de som para dispersar aglomerações em torno dos estabelecimentos bancários e demais Agentes Financeiros.

Art. 8º - A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, para execução de suas atividades por trabalho remoto.

Parágrafo único: A previsão contida no *caput* deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.

Art. 9º - As contratações temporárias poderão ser realizadas ou prorrogadas nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.047, de 25 de fevereiro de 2019, além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 10 - Ficam suspensas:

I – as aulas da Rede de Ensino de Teotônio Vilela, tendo como o início o último dia 18 de março de 2020, por prazo indeterminado;

II – a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos).

Art. 11 - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 12 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 13 - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 24 de março de 2020.

João José Pereira Filho
Prefeito